



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 2 /2011 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2011,  
que "altera o art. 16-A da Resolução n.º 167,  
de 2000, que 'institui o novo Regimento  
Interno da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal e dá outras providências' ".

**Autores:** Deputados Dr. Michel e outros

**Relator:** Deputado Chico Leite

## I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo alterar o artigo 16-A do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da seguinte forma:

### REDAÇÃO ATUAL

*Art. 16-A. Ficam os Deputados Distritais impedidos de exercerem cumulativamente os cargos de Membro da Mesa Diretora, Corregedor, Ouvidor e Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Legislativa.*

### REDAÇÃO PROPOSTA

*Art. 16-A. Os Deputados Distritais, excetuados os Membros da Mesa Diretora, poderão exercer os cargos de Corregedor ou de Ouvidor cumulativamente com o de Presidente de uma das Comissões Permanentes da Câmara Legislativa.*

*Parágrafo único. É vedado ao Corregedor integrar a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, inclusive como membro suplente.*

CO 00500 MM 03  
PR 5 / 2011  
FDP 11

Analizada no mérito, a proposição foi **rejeitada** pela Mesa Diretora desta Casa de Leis (fls. 9v).

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

Demais disso, quanto às propostas de alteração ao Regimento Interno, incide disposição específica, a saber, o artigo 224, §2º, III.

**A proposição está em linha com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida.**

Sob o ângulo formal, o tema foi adequadamente veiculado, diante da determinação contida no artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis de que as matérias de competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exija a sanção do chefe do Poder Executivo sejam tratadas por meio de resolução.

Ademais, o requisito de autoria mínima previsto no artigo 224, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa foi cumprido, consoante se verifica das assinaturas apostas a fls. 2 e 3.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PR.º 5 / 2011  
Fls. nº 12

A despeito da discussão de mérito que se fará em Plenário, o fato é que, do ponto de vista estritamente relativo à admissibilidade, nada obsta que a proposição seja aprovada nesta Comissão.

Diante do exposto, considerando-se que a proposição se alinha ao Regimento Interno desta Casa, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n.º 5/11.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO:** PR 5/2011

**ALTERA O ART. 16-A DA RESOLUÇÃO 167, DE 2000, QUE INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Dep. DR. MICHEL E OUTROS

**RELATORIA :** Dep. CHICO LEITE

**PARECER :** ADMISSIBILIDADE

**VOTO EM SEPARADO :**

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 06/12/2011, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento |     |       |      | Destaque | Assinaturas |
|---------------------|------------|----------------|-----|-------|------|----------|-------------|
|                     | Relator    | Sim            | Não | Abst. | Aus. |          |             |
|                     | Leitura    |                |     |       |      |          |             |
| Chico Leite         | R          | X              |     |       |      |          |             |
| Wellington Luiz     | P          | X              |     |       |      |          |             |
| Olair Francisco     |            | X              |     |       |      |          |             |
| Aylton Gomes        |            |                |     |       | X    |          |             |
| Joe Valle           |            |                |     |       | X    |          |             |
| Suplentes           |            |                |     |       |      |          |             |
| Chico Vigilante     |            |                |     |       |      |          |             |
| Doutor Michel       |            |                |     |       |      |          |             |
| Celina Leão         |            |                |     |       |      |          |             |
| Benedito Domingos   |            |                |     |       |      |          |             |
| Claudio Abrantes    |            |                |     |       |      |          |             |
|                     | Totais     | 3              |     |       | 2    |          |             |

### RESULTADO:

(A) APROVADO



Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).

( ) Concedido Vista ao (à) , em .



32 \* Ordinária



\* Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
Secretário – CCJ

PR nº 5, 2011  
Fls. nº 14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR nº 5, 2011  
Fls. nº 14